

LEI Nº 3.482, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a vedação para ocupação de cargo em comissão e função de confiança na administração pública direta e indireta dos poderes do Estado, e para a ocupação como membro de diretoria, de conselho de administração e de conselho fiscal das empresas estatais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São vedadas a nomeação para cargo em comissão e a designação para função de confiança, ou seus equivalentes, na administração pública direta, autárquica e fundacional, de pessoa que se enquadre nas hipóteses do art. 1º *caput*, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os prazos de incompatibilidade nela previstos.

§ 1º Não incidirá a vedação de que trata o *caput* quando decisão administrativa ou judicial suspender ou desconstituir o fato gerador do impedimento.

§ 2º A vedação de que trata o *caput* não se aplica aos crimes culposos, aos crimes definidos em lei como de menor potencial ofensivo e aos crimes de ação penal privada.

§ 3º O disposto nesse artigo aplica-se à nomeação de Secretário de Estado.

Art. 2º As vedações de que trata o art. 1º, aplicam-se à nomeação para presidente, vice-presidente, membro de diretoria, de conselho de administração e de conselho fiscal, ou seus equivalentes, em empresas públicas, em sociedades de economia mista, em suas subsidiárias e

controladas, e em quaisquer empresas sob o controle direto ou indireto do Estado. Parágrafo único. As vedações do caput se aplicam à contratação ou designação para emprego em comissão ou função de confiança, ou equivalentes, que detenham poderes de direção ou gerência, em empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e controladas, e quaisquer empresas sob o controle direto ou indireto do Estado, conforme ato da Secretária de Gestão Administrativa - SGA.

Art. 3º As vedações previstas nesta lei se aplicam aos atuais ocupantes de cargo, função e emprego nela mencionados.

Parágrafo único. No âmbito do Poder Executivo, ato conjunto da Secretaria de Gestão Administrativa - SGA e da Controladoria Geral do Estado definirá, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação desta lei, os procedimentos para análise da situação prevista no *caput*.

Art. 4º As dúvidas sobre a incidência das vedações previstas nesta lei serão dirimidas, no âmbito do Poder Executivo, pela Procuradoria Geral do Estado - PGE.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 13 de junho de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre.

Wherles Fernandes da Rocha
Governador do Estado do Acre, em exercício